

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 037/2025 - PROJETO DE LEI Nº 006/2025

ASSUNTO: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1042/2011, QUE 'AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER VALE-ALIMENTAÇÃO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

<u>FUNDAMENTAÇÃO:</u> A proposta em questão esteve em discussão por esta Comissão na Reunião de Comissões do dia 08/09/2025, nos termos dos artigos 57 a 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista.

Constata-se que a medida é de natureza executiva não tendo vício de iniciativa quanto ao Regimento Interno, a Lei Orgânica Conquistense e a Constituição Brasileira de 1988, estando, desta forma, em condições de ser analisado e colocado em votação para apreciação do soberano plenário no que diz respeito aos processos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos <u>PELA LEGALIDADE DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO</u> do PROCESSO LEGISLATIVO Nº 037/2025, pelo Plenário da Câmara Municipal de Conquista.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões - Conquista/MG aos 22 de setembro de 2025.

Dos membros da Comissão:

Túlio Moreira dos Reis:

Presidente

Júlio César dos Santos:

Relator

Júnio César de Oliveira

Membro